

Autoriza a concessão de uso de um imóvel à União das Associações Comunitárias de Carazinho - UACC.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, à União das Associações Comunitárias de Carazinho - UACC, um pavilhão de esportes com 1.000,00 m², de propriedade do Município de Carazinho, situada nesta cidade, na Vila Laranjal, anexo 10, lado ímpar da rua Aristóteles Marques, distante 99,00m da esquina com a rua Leonel Rocha, no Setor 07, Quadra 95, Lote 11, confrontando: ao NORTE, com os terrenos 12 e 22, medindo 56,00m; ao SUL, com os terrenos 01 e 10, medindo 56,00m; com a rua Alfredo Scherer, medindo 48,50m onde faz frente e a OESTE, com a rua Aristóteles Marques, medindo 48,50m, onde também faz frente, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa concessão destina-se à referida entidade, para servir como local de palestras, conferências, festas comunitárias, reuniões, cursos e seminários de natureza educacional e cultural.

Parágrafo único - A construção de benfeitorias no local, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para promoção de palestras, conferências, cursos e seminários de natureza educacional e cultural.

Parágrafo único - O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º - A concessão autorizada artigo 1º, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da concessionária;
- III - ocorrência de protestos de títulos contra a concessionária;
- [V - por razões de interesse do serviço público; V -

ocorrido o prazo da concessão;

VI - uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade à que foi concedido;

VII - não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade à que foi concedido, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 7º - Sermo de responsabilidade da concessionária, todas as despesas, taxas e emolumentos do imóvel descrito no Art. 1º e as decorrentes do contrato de concessão de uso, para efetivação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE MARÇO DE 1999.

a)AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administração

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob. Nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, em Carazinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aylton Magalhães.

CONCESSIONÁRIA: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARAZINHO UACC, com sede na rua Tamandaré, nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 93.237.733/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Adejarne Reinehr Pereira.

As partes acima nominadas e qualificadas, consubstanciadas na Lei Municipal nº 5.262/99, tem entre si certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano - próprio municipal - sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira - O concedente, é senhor e proprietário de um pavilhão de esportes com 1.000,00 m², de propriedade do Município de Carazinho, situada nesta cidade, na Vila Laranjal, anexo 10, lado ímpar da rua Aristóteles Marques, distante 99,00m da esquina com a rua Leonel Rocha, no Setor 07, Quadra 95, Lote 11, confrontando ao NORTE, com os terrenos 12 e 22, medindo 56,00m; ao SUL, com os terrenos 01 e 10, medindo 56,00m; com a rua Alfredo Scherer, medindo 48,50m onde faz frente e a OESTE, com a rua Aristóteles Marques, medindo 48,50m, onde também faz frente.

Clausula Segunda - O imóvel referido na clausula anterior, será

concedido na sua, a integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da LM 5.262/99.

Clausula Terceira - A concessão do imóvel à concessionária, destina-se a servir como local de palestras, conferências, festas comunitárias, reuniões, cursos e seminários de natureza educacional e cultural. Art. 2º LM 5.262/99.

Clausula Quarta - A construção das benfeitorias deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo. Parágrafo único do Art. 2º da LM 5.262/99.

Clausula Quinta - Ao concedente fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária para promoção de palestras, conferências, festas comunitárias, reuniões, cursos e seminários de natureza educacional e cultural. Art. 3º da LM 5.262/99.

Clausula Sexta - Para uso consoante disposto na clausula anterior, gratuitamente, o concedente, fará solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único da LM 5.262/99.

Clausula Sétima - A concessão de uso do imóvel referida na clausula segunda, do imóvel descrito e caracterizado na clausula primeira, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência da LM 5.262/99.

Clausula Oitava - Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a concessionária restituirá o imóvel ao concedente, com doação das benfeitorias a este, em razão da gratuidade do uso. Parágrafo único, do Art. 4º, da LM 5.262/99.

Clausula Nona - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente instrumento será rescindido:

- I - No caso de dissolução social da concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da concessionária;
- III - ocorrência de protestos de títulos contra a concessionária;
- IV - por razões de interesse do serviço público;
- V - ocorrido o prazo da concessão;
- VI - uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade à que foi concedido,
- VII - não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade à que foi concedido, por período superior a 06 (seis) meses. Art. 5º da LM 5.262/99.

Clausula Décima - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições. Art. 6º da LM 5.262/99.

Clausula Décima Primeira - As despesas, taxas, emolumentos incidentes sobre o imóvel e as decorrentes do presente instrumento, são da conta e responsabilidade do concessionário. Art. 7º da LM 5.262/99.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas,

assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas, após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado no presente instrumento.

Carazinho..... de..... de 1999.